



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 051, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 051 de 26 de Junho de 2018 que: *(Dispõe sobre obrigatoriedade de os órgãos públicos Municipais, afixarem na face interna das portas de suas salas, relação do material permanente localizado nas mesmas, e das outras providências)*, de autoria do ilustre Vereador Robson Nogueira e comunicamos - **TEMPESTIVAMENTE** (art. 54 da Lei Orgânica Municipal) - que ele está sendo **VETADO TOTALMENTE**, por razões de manifesta inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO – MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE.

Conforme justificativa exarada, o Projeto de Lei em comento trata sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos Municipais, afixarem na face interna das portas de suas salas, relação do material permanente localizado nas mesmas, e das outras providências.

Todavia, em análise jurídica, concluiu-se pelo Veto Total, em razão da inconstitucionalidade por via indireta, pois no do presente Projeto de Lei, determina novas atribuições a órgãos ou Secretarias do Executivo, qual seja fiscalização dos estabelecimentos, pois a Administração para dar cumprimento a lei precisaria de um número muito maior de fiscais o que não existe no organograma cargos suficiente para exercer tal fiscalização.

Dessa forma, conforme estabelece o art. 47, IV da Lei Orgânica de Manacapuru é matéria de iniciativa privativa do Prefeito o que tange a atribuições e estrutura administrativa, o que o macula de inconstitucionalidade formal. Como se depreende das razões a seguir:

3



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas



Art. 47. Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

[...]

IV. criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Ademais, no artigo 4º do Projeto de Lei, prevê aplicação de sanção em caso de descumprimento, porém não consta qualquer previsão de que forma será recolhido o valor de URTM, tornando assim, inviável a punição no caso de descumprimento da lei.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no art. 54 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 051/2018**, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Manacapuru/AM, em 10 de Julho de 2018.


BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito do Município de Manacapuru

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Secretaria Administrativa

13 JUL 2018

